Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.843, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.654, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003 QUE INSTITUI O SISTEMA DE PLACAS INDICATIVAS DE DENOMINAÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base no Art. 1°, § 2° da Lei Municipal n° 3.654, de 21 de outubro de 2003, que institui o sistema de placas indicativas de denominação das Ruas do Município de Erechim e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1° - A concessão de uso de logradouros públicos para instalação de placas indicativas de nomes de ruas com exploração publicitária deverá ser efetuada mediante concorrência pública, a ser expedida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, obedecendo às especificações gerais a seguir:

a) O(a) vencedor(a) da concorrência deverá instalar, num prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais cinco, placas indicativas de nomes de ruas em cruzamentos viários dentro do perímetro urbano de Erechim e em cruzamentos dos núcleos urbanos dos Distritos de Capo-Erê e Jaguaretê.

b) Deverão ser instaladas no mínimo 4.800 (quatro mil e oitocentas) placas simples com exploração publicitária e 3.000 (três mil) conjuntos de postes e placas com exploração publicitária, anexas as quais poderá haver exploração publicitária.

c) Para cada placa instalada no Bairro Centro, deverão ser instaladas outras cinco placas em outros pontos do Município.

d) Os postes deverão ser confeccionados em tubos de ferro pintado ou aço galvanizado com diâmetro mínimo de 2" (duas polegadas). As placas deverão ter as dimensões e demais especificações de acordo com o Projeto elaborado pela Prefeitura Municipal.

e) Na placa para exploração publicitária, ambas as faces poderão ser destinadas a propagandas dos patrocinadores.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

(Continuação Decreto nº 2.843/03).

f) Dois por cento das placas publicitárias deverão ser destinadas à divulgação de campanhas educativas realizadas pela Prefeitura Municipal de Erechim ou com parceria desta. Esta divulgação não terá custos para o Município ou seus parceiros e poderão ser trocadas num prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

g) Não será admitida publicidade relacionada com pornografia, fumo, bebidas alcoólicas, jogos de azar, de cunho religioso e propaganda política.

Parágrafo Único: Após instalados, os postes e placas passam a fazer parte do patrimônio do Município, com exceção das placas de publicidade que poderão ser substituídas ou retiradas pela concessionária.

Art. 2º - As dimensões, material, especificações das placas, bem como sua localização e propaganda de veiculação a ser utilizada, devem obedecer as orientações a seguir:

§ 1º - Placas simples para indicação de nome de ruas:

a) as placas deverão ser confeccionadas em ferro pintado com tratamento anti-corrosivo;

b) possuir quatro furos em suas extremidades para serem fixadas às fachadas das casas, em muros ou em postes de energia elétrica;

c) deverão apresentar as seguintes medidas: largura de 50,00 cm; altura de 25,00 cm e espessura chapa nº 13;

d) nas placas, os textos deverão ter sua inscrição conforme norma estabelecida pela Prefeitura Municipal, quando da elaboração do Edital de Concorrência para Concessão Pública.

§ 2º - Conjuntos de postes e placas para indicação de nome de ruas:

a) as placas deverão ser confeccionadas em ferro pintado com tratamento anti-corrosivo e fixadas em postes em ferro ou aço galvanizado com diâmetro mínimo de 2" (duas polegadas);

b) deverão apresentar as seguintes medidas: largura de 50,00 cm; altura de 25,00 cm e espessura chapa nº 13;

(Continuação Decreto nº 2.843/03).

c) nas placas, os textos deverão ter sua inscrição conforme norma estabelecida pela Prefeitura Municipal, quando da elaboração do Edital;

d) os textos deverão ser pintados nas duas faces das placas (interna e externamente);

e) deverão ser fixadas 02 (duas) placas por poste;

f) a face inferior das placas deverá ficar, no mínimo a 3,00m acima do nível do passeio;

g) acima das placas poderão ser instaladas outras placas para exploração comercial. Estas deverão possuir as dimensões máximas de 0,50m x 0,50m, sendo que poderá ser instalada somente uma placa por poste. As placas para exploração comercial poderão ter as duas faces destinadas a propaganda dos patrocinadores;

h) os postes deverão ser em ferro pintado na cor branca ou prata (com tratamento anti-corrosivo) ou aço galvanizado e deverão possuir diâmetro mínimo de duas polegadas. Deverão ser concretados ao lado. A profundidade deverá ser suficiente para garantir a estabilidade da estrutura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração